CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 55/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ELIEL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de produtos plásticos e outros, que contenham na sua composição a substância Bisfenol A (BPA), no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A Constituição da Republica reserva a União em seu Artigo 22 I, a competência de iniciativa legislativa sobre direito civil e comercial.

Os produtores do material indicado no PLE e aqueles que o utilizam, em sua grande maioria são multinacionais e ou grandes empresas de âmbito nacional, o que dificulta a aplicabilidade da Lei proposta, sem respaldo da Legislação Federal.

Recomendamos ao ilustre Autor que faça Indicações aos Ministros da Saúde e de Ciências e Tecnologia para melhor avaliarem a situação e proporem uma Legislação de Caráter nacional.

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Artigo 22 da Constituição Federal, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 55/2015.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator